TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 - PMJC

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 007/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e pedagógico, para atender às necessidades do Município de João Costa/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente com fundamento no princípio da autotutela administrativa,

CONSIDERANDO a instauração do Pregão Eletrônico nº 007/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para fornecimento de material de expediente e pedagógico;

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática nº 109/2026-GWA, proferida nos autos do Processo TC/003504/2026 pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que determinou, cautelarmente, a suspensão do referido certame ;

CONSIDERANDO que a referida decisão apontou irregularidade relevante na modelagem do certame, especialmente quanto à aglutinação indevida de itens de naturezas distintas em lote único, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, sem a devida justificativa técnica;

CONSIDERANDO que tal prática afronta os arts. 40 e 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da competitividade, isonomia e economicidade;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais;

CONSIDERANDO o dever de autotutela da Administração Pública, que impõe a revisão de atos ilegais, visando à preservação do interesse público e à prevenção de prejuízos ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica ANULADO, em todos os seus termos, o Pregão Eletrônico nº 007/2026, em razão de vício insanável identificado na fase de planejamento da contratação, consistente na inadequada definição do critério de julgamento e na ausência de parcelamento do objeto.

Art. 2º Determina-se o arquivamento do presente processo administrativo, após o cumprimento das formalidades legais.

Art. 3º Determina-se à equipe de planejamento da contratação a elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, observando-se:

I – o parcelamento do objeto em itens ou lotes homogêneos, sempre que tecnicamente viável;

II – a devida justificativa técnica para eventual agrupamento de itens;

III – a observância integral das disposições da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Art. 4º Após a adoção das providências necessárias, deverá ser instaurado novo procedimento licitatório, com ampla publicidade e observância dos prazos legais.

Art. 5º Encaminhe-se cópia deste Termo ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para ciência e juntada aos autos do Processo TC/003504/2026.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Costa/PI, 06 de abril de 2026.

GILSON CASTRO DE ASSIS:82378207387

Assinado digitalmente por GILSON CASTRO DE ASSIS:82378207387
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39157027000128, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=GILSON CASTRO DE ASSIS:82378207387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.06 11:30:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

GILSON CASTRO DE ASSIS
Prefeito Municipal